

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	04/04/2008
	PARECER ÚNICO	

PARECER ÚNICO SUPRAM -ASF
PROTOCOLO Nº 192449/2008
Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 01001/2005/002/2007	Licença de Instalação	INDEFERIMENTO
Outorga Nº 02935/2007		INDEFERIMENTO
APEF Nº 01025/2007		INDEFERIMENTO
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: Fazenda Cruzeiro – Piscicultura Convencional. CNPJ: 011.364.379-91	Município: Piumhi
---	-------------------

Unidade de Conservação: Não Bacia Hidrográfica: Rio Piumhi	Sub Bacia: curso d'água não identificado
---	--

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G – 02-12-7	Piscicultura Convencional	3

Medidas mitigadoras: NAO	Medidas compensatórias: NAO
Condicionantes: NAO	Automonitoramento: NAO


Responsável pelo empreendimento: Valter Alves Pinto	CPF: 011.364.379-91
Responsável pela elaboração dos estudos ambientais: Saulo Carvalho Nunes	CPF: 676.805.186-53

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de Vistoria Nº S - ASF 044/2006	DATA: 20/10/2006
---	------------------

Data: 04/04/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP - 1.147.866-6	
Sonia Maria Tavares Melo	MASP – 486.607-5	

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>04/04/2008</p>
---	---	-------------------

1 – INTRODUÇÃO:

O presente parecer visa avaliar a concessão da Licença Previa e Instalação concomitantes do empreendimento Fazenda Cruzeiro para a atividade Piscicultura Convencional ou Unidade Esportiva de Pesque e Pague a ser instalada numa área de 6,5 hectares em área de preservação permanente, localizada no município de Piumhi/MG, a partir da análise do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) e da documentação constante do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos apresentados visam subsidiar a seleção de alternativas de instalação de um barramento em curso d'água superficial, proveniente de seis nascentes na Fazenda Cruzeiro, registro de imóvel no Cartório de Registro nº 25.153, livro 2-KF, folhas 61 a 65, coordenadas geográficas: latitude 20°22'59,4" e longitude 46°01'25,5".

O projeto justifica-se devido à alta demanda por carne no Brasil e pelo desenvolvimento de programas de expansão da piscicultura. Minas Gerais tem atualmente 1.400 ha em piscicultura e pretende chegar a 3.000 ha em 3 anos.

Os estudos ambientais apresentam as variáveis que tenderão a sofrer efeito direto com a implantação do barramento. O levantamento permite realizar uma análise de custos ambientais que poderão comprometer a viabilidade do projeto e seus aproveitamentos, seja para a piscicultura convencional numa 1ª etapa, piscicultura intensiva em tanque rede numa 2ª etapa e geração de recurso energético numa etapa futura em PCH.

A princípio, o sistema adotado será o de criação convencional para subsistência e lazer, com soltura livre de diferentes espécies piscícolas, até que a médio e longo prazo possa ser adotado o sistema de cultivo em tanque rede, com objetivos econômicos, caso seja opção do empreendedor.

No empreendimento, Fazenda Cruzeiro, ocorrem as atividades de Cafeicultura, Bovinocultura e Silvicultura, licenciadas segundo processo de Licença de Operação em caráter corretivo, processo de nº 01001/2005/001/2006. Salienta-se que no referido processo os dados referentes às atividades da propriedade, bem como, outorgas, reserva legal, impactos identificados, medidas mitigadora e outros já foram contemplados. Sendo que o licenciamento em foco trata-se somente da piscicultura convencional.


Na Declaração da Prefeitura do Município de Piumhi, datada em 08/01/2007, é ressaltado que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as respectivas leis e regulamentos administrativos municipais.

Os estudos ambientais foram desenvolvidos pela AGROGERAIS – Engenharia Agrônômica e Consultoria Ambiental. As informações prestadas no RCA e PCA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria foram consideradas satisfatórias.

2 – CARACTERIZAÇÃO

2.1 - DIAGNOSTICO AMBIENTAL

A definição da área de influência dos impactos produzidos pela implantação do empreendimento abordará um contexto regional e um local, sendo definidas duas unidades espaciais denominadas: área de influência (AI) que compreende a região abrangida pela micro-

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	04/04/2008
---	---	-------------------

bacia hidrográfica do curso hídrico e município Piumhi e área diretamente afetada e entorno (ADAE) que compreende a área do futuro reservatório e infra-estrutura construtiva e de acesso ao barramento. A área do entorno é representada por uma faixa com largura de 50 metros estabelecida a partir dos interflúvios das margens direita e esquerda.

O Município de Piumhi está inserido na região centro-oeste e centro-sul do Estado de Minas Gerais, mais especificamente na região do alto São Francisco. O índice pluviométrico anual é de 1448 mm, sendo os meses mais chuvosos, de outubro a março e os meses mais secos, de abril a setembro, tratam-se de duas estações bem definidas. Temperatura média em torno de 22,5°C e altitude variando entre 793 e 1315 metros. O principal curso d'água que corta a propriedade não tem identificação, logo abaixo deságua no Rio Piumhi e este por sua vez no Rio São Francisco.

Os solos predominantes nas áreas do empreendimento variam do latossolo vermelho – amarelo ao cambissolo, passando pelos podzólicos. O relevo varia do levemente ondulado ao acidentado.

Quanto à cobertura vegetal, predomina a vegetação de Cerrado nas suas várias fitofisionomias conjugado com vegetação de Mata Ciliar no fundo dos vales. A vegetação remanescente é representada pelos campos alternados, com remanescentes florestais, compostos de espécies com características higrófilas, encontradas junto às margens dos cursos d'água, e outras tipicamente pioneiras de encostas e áreas menos úmidas. Em termos gerais, a região objeto de estudos encontra-se bastante degradada, em termos dos recursos florestais e de solos devido às ações antrópicas, em especial a resultante das atividades agropecuárias.

A fauna vem sofrendo reduções devido à expansão urbana, industrial e agropecuária. São comuns, no entorno do empreendimento as aves: *Sarcoramphus papa* (Urubu rei), *Buteo magnirostris magnirostris* (Gavião pega-pinto), *Ploytorus plantus brasiliensis* (Carcará), *Cariana cristala* (Siriema), *Furnarius rufus vadius* (João-de-barro), *Vanellus chilensis lamcronotus* (Quero-queiro), *Columbina sp* (Rolinha) e outras.

A degradação da qualidade dos cursos d'água, a expansão de áreas de cultivo e a caça predatória são os principais fatores responsáveis pela extinção de algumas espécies de mamíferos. Os mamíferos mais comuns na região são: Cachorro do mato, *Nyrmophaga tricactyla* (tamanduá bandeira), *Desmodus rotundus* (morcegos), espécies de tatu, dentre outras.

Na área não existe nenhum ponto de interesse histórico, cênico ou cultural.

2.2 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme informado no RCA, o projeto de implantação da atividade será iniciado após análise e aprovação da licença de instalação para a construção do barramento.

O barramento formará uma lamina d'água de área inundada de 6,5 hectares no leito de um curso d'água proveniente de seis nascentes situadas no limites da Fazenda Cruzeiro. Ressaltamos que as nascentes não será atingidas pela área de inundação do reservatório.

O material de construção do aterro do barramento será homogêneo, proveniente de uma área de empréstimo localizada a montante do local de instalação do mesmo, solo do tipo latossolo vermelho escuro. O solo será acumulado sobre uma cinta central de concreto ciclópico e cinta de sedimentação de jusante do aterro. A terra será compactada com máquina do tipo Scraper. A técnica de construção é descrita no Projeto Técnico, no Plano de Utilização Pretendida e Plano de Recuperação de Área Degradada.

O barramento receberá em sua margem direita um vertedouro que funcionará como área de escape ao escoamento do excedente hídrico, implantado em área de preservação permanente (APP), sendo necessário para tanto, a supressão de parte da vegetação nativa. Para tal, foi

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	04/04/2008
--	--	------------

apresentado um inventário quali-quantitativo da vegetação situada na APP, com indicação das espécies, volume de madeira a ser gerado e uso. Apresenta ainda, as Medidas Mitigadoras e Compensatórias de recomposição do dano ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a recomposição da área de empréstimo.

O projeto de piscicultura a ser implantado em sua primeira fase será pelo sistema extensivo, praticada em água represada artificialmente, onde deverão ser colocados peixes em baixa densidade na fase inicial e não se tem maiores cuidados com o fornecimento de alimentação, que será de forma aleatória e baixo volume. Praticamente a única participação do homem é na colocação dos peixes e no fornecimento de ração.

Ainda, como opção futura de médio a longo prazo, em uma 2ª fase, piscicultura super-intensiva em tanques – redes. Modalidade com objetivo de ganho econômico, devido a densidade bastante elevada, o sistema trabalha com monocultivo, com espécies de grande valor comercial. A profundidade média do barramento favorece este sistema podendo ser implantados uma bateria de tanques redes após estabilização do lago (em média 2 a 3 anos após sua implantação). As espécies recomendadas são: Tambaqui, Tambacu, Pacu, Curimbatá, Traíra, Trairão da Amazônia, Carpa espelho, Carpa escama, Carpa cabeça grande, Dourado, Tilápia tailandesa, Pintado e outras.

2.3 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) o empreendedor declara que para a instalação do empreendimento haverá necessidade de supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP). Diante disso, é gerado o processo de APEF nº 01025/2007.

Requerimento do empreendedor de 03/05/2007 solicita autorização para supressão de vegetação com a finalidade de implantação de um barramento para instalação da atividade piscicultura convencional em uma área de 6,5 hectares, na Fazenda Cruzeiro. O material lenhoso será utilizado como lenha para secar café e/ou mourões na propriedade.

Na Declaração de inexistência de alternativa locacional datada em 03/05/2007, o Empreendedor informa que o imóvel rural apresenta apenas a área indicada para a implantação do barramento e conseqüente reservatório, sendo necessária à intervenção em APP.


Segundo Plano de Utilização Pretendida, como justificativa da intervenção, o empreendimento permitirá acrescentar uma fonte econômica de renda à propriedade, garantir o desenvolvimento do lazer e promover uma harmonia paisagística.

Conforme o mesmo documento, a intervenção na Área de Preservação Permanente, para a construção do barramento e reservatório, suprimirá uma área com vegetação nativa de 3,881 hectares e inundação de 6,06 a 6,5 hectares. O material lenhoso a ser gerado totalizará um volume de 127,72 m³, proveniente de 48 espécies identificadas (inventário florestal).

Diante disso, ressaltamos que, a Lei Estadual nº 14.309 de 19/06/2002 estabelece no seu artigo nº 13 que: *A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.*

No seu parágrafo 3º, considera-se:

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 04/04/08
------------	---	----------------

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	04/04/2008
---	--	------------

I - de utilidade pública: a) a atividade de segurança nacional e proteção sanitária; b) a obra essencial de infra-estrutura destinada a serviço público de transporte, saneamento ou energia; c) a obra, plano, atividade ou projeto assim definido na legislação federal ou estadual.

II - de interesse social: a) a atividade imprescindível à proteção da integridade da vegetação nativa, tal como a prevenção, o combate e o controle do fogo, o controle da erosão, a erradicação de invasoras e a proteção de plantios com espécies nativas, conforme definida na legislação federal ou estadual; b) a obra, plano, atividade ou projeto assim definido na legislação federal ou estadual; c) a ação executada de forma sustentável, destinada à recuperação, recomposição ou regeneração de área de preservação permanente, tecnicamente considerada degradada ou em processo avançado de degradação.

No Plano de Recuperação de Área Degradada é ressaltado que para a formação do barramento será necessário retirar solo em uma área situada nas coordenadas geográfica de latitude 20°23'01,0" e longitude 46°00'55,3". Local de solo argiloso, ocupado por pastagem com braquiária, fora de APP e reserva legal e que ser reconstituído após a retirada do material. O referido documento faz referência às medidas mitigadoras e compensatórias, objetivos, diagnóstico dos meios físico e biótico e os impactos ambientais. O sistema de recuperação da área prevê o plantio de 2.350 mudas nativas pelo método de quincôncio (fila de espécies pioneiras alternadas a filas de espécies secundárias e clímax) em uma área de 8,5 hectares, durante o período chuvoso. A seleção de espécies seguirá as recomendações do inventário florestal. Na implantação ser observado as práticas de combate a formigas, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratos culturais, replantio e práticas conservacionistas de preservação dos recursos edáficos e hídricos. São também apresentados um cronograma de execução física e metodologia de avaliação de resultados.

O Inventário florestal apresentado no ano de 2007, informa que a **vegetação a ser suprimida** numa área de 3,881 hectares, **trata-se da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Montana** com dossel emergente. A formação vegetal que mais se aproxima da encontrada na área, segundo classificação do CETEC, do Estado de Minas Gerais é a de **Mata Secundária**.

Ressaltamos ainda que a referida tipologia florestal é integrante do Bioma Mata Atlântica, conforme artigo 2º da Lei 11.428 de 22/12/2006. Destarte o que diz o art. 14, da referida lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Foram identificadas na área 48 espécies da flora, sendo as de maior valor de importância: *Tapirira guianensis*, *Copaifera langsdorffii*, *Protium heptaphyllum*, *Lithraea molleoides*, *Casearia sylvestris*, *Cecropia pachystachya*, *Siparuna guianensis*, *Byrsonima verbascifolia*, *Bowdichia Virgiliodes* e *Pseudobombax longiflorum*. O inventário lista a ocorrência das espécies *Tabebuia caraíba* (Ipê amarelo do cerrado) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo alves), espécies protegidas por legislação específica. O Estrato intermediário é o que possui maior concentração de indivíduos. A área apresenta uma diversidade alta. Existem muitas espécies com pequeno número de indivíduos e muitas com um grande número de indivíduos. A altura mínima e máxima encontradas entre todas as espécies foram 1,50 e 12,50 metros. O documento contempla propostas mitigadoras dos impactos como a recuperação da mata ciliar e resgate das espécies epífitas.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	04/04/2008
--	--	------------

Ressaltamos as seguintes considerações:

As Áreas de Preservação Permanente - APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

A singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente que, conforme indica sua denominação, são caracterizadas, como regra geral, pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto. As áreas de preservação permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações.

Os remanescentes da Mata Atlântica, assim definidos pelo poder público, somente poderão ser utilizados mediante técnicas e condições que assegurem sua conservação e garantam a estabilidade e perpetuidade desse ecossistema.

Conforme informado pelo Empreendedor não há outra alternativa locacional mais adequada à implantação do barramento e conseqüente formação do reservatório. Tendo conhecimento que, será necessária a supressão de vegetação nativa ciliar localizada em área de preservação permanente – APP, além do que, sendo esta vegetação nativa a ser suprimida identificada como do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual) em uma área de 3,881 hectares, e ainda, sabendo que a atividade de piscicultura convencional não enquadra em atividade de utilidade pública e/ou interesse social, torna-se impossível à concessão da autorização para exploração florestal (APEF).

2.4 – RECURSO HÍDRICO

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) o empreendedor declara que faz uso de recurso hídrico, ainda não outorgado do tipo barramento em curso d'água sem captação, quando foi gerado o processo de OUTORGA nº 02935/2007.

Diante da sugestão do indeferimento do projeto, especificamente em virtude o impedimento legal quanto à intervenção em APP e supressão do Bioma Mata Atlântica, não justifica a análise do requerimento de outorga.

3 - IMPACTOS IDENTIFICADOS:

Os principais impactos negativos da atividade piscícola descritos por alguns autores, são devido aos conflitos resultantes do uso dos corpos d'água; a sedimentação e obstrução dos fluxos da água; a hipernitrificação e eutrofização; a descargas dos efluentes de viveiros de cultivo e a poluição por resíduos químicos empregados. Ainda, a modificação da vazão e da temperatura da água; aumento da concentração de nitrogênio, fósforo, sólidos em suspensão; demanda química e bioquímica de oxigênio; diminuição da concentração de oxigênio dissolvido; contaminação com produtos químicos e antibióticos; geração de sedimentos ricos em matéria orgânica; excessiva floração de algas em águas eutrofizadas; modificação do índice biótico (comunidades de invertebrados) e do índice de integridade biótica (população de peixes); introdução de espécies alóctones, poluição e erosão genética e aumento do risco de disseminação de doenças.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	04/04/2008
--	--	------------

Podemos citar também que o represamento do um fluxo d'água promove a transformação de ambiente lótico em lêntico, supressão de vegetação nativa e outros. Como impacto positivo a atividade permitirá a regularização do referido curso d'água e seu melhor aproveitamento de forma sustentável, geração de emprego e renda.

4 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

De modo a reduzir e mitigar os impactos negativos gerados na área do empreendimento são descritas no RCA e PCA a seguintes medidas mitigadoras e compensatórias: a) construção de um canal coletor, tipo terraceamento, para impedir que as águas pluviais atinjam as nascentes evitando seu assoreamento; b) recomposição da vegetação no seu entorno do reservatório a ser formado, para aumentar sua infiltração; c) construção de bordas elevadas do aterro do barramento e estrutura lateral do tipo vertedouro (ladrão) tecnicamente dimensionado para a microbacia de contribuição, para evitar possíveis acidentes; d) Monitoramento da qualidade da água; e) evitar a introdução de espécies alóctones; f) plantio de árvores com cercamento da área nos espaços entre os limites geográficos do nível máximo do barramento num raio de 50 metros ao longo de todo o entorno do lago; g) plantio de árvores e cercamento na área de empréstimo de terra e de seu entorno, podendo também dar uso econômico para a referida área; h) recomposição e manutenção da área de preservação permanente; i) distribuição de bebedouros de água para o gado em locais de fácil acesso e que evitem as áreas de preservação permanente.

A Implantação do barramento e medidas mitigadoras e compensatórias não deverão ultrapassar um prazo máximo de 24 meses, contados da homologação da Licença de Instalação.

5 - CONTROLE PROCESSUAL


Ao proceder o controle processual foi verificado que a documentação exigida no ato da formalização encontra-se correta, inclusive com ATR do responsável técnico pelos projetos.

Os custos de análise devidamente recolhidos, e ocorreu a devida publicidade do requerimento da licença.

Porém, apesar de regular o processamento do feito, é preciso pautar pela legalidade, com observância da inviabilidade de se instalar no local pretendido a referida atividade de piscicultura convencional, em razão dos fatos alegados acima que ensejou o indeferimento da APEF.

Perfeitamente se justifica a impossibilidade do deferimento da Autorização para Exploração florestal com base na legislação vigente, sendo no **artigo 2º da Lei 11.428 de 22/12/2006**; e na **Lei Estadual nº 14.309 de 19/06/2002 que estabelece no seu artigo nº 13 “ A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que não é o caso do empreendimento, tratando de atividade de particular.**

Diante do exposto ficou prejudicada a análise do requerimento de Outorga para uso de água, uma vez que a utilização fim é justamente a atividade principal Piscicultura convencional.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>04/04/2008</p>
---	---	--------------------------

Assim sendo observa-se a deficiência que atinge a aprovação do pleito, por faltar os requisitos exigíveis, sendo no caso, a regularização da exploração florestal, o que fundamenta a sugestão de indeferimento da pleiteada licença.

6 – CONCLUSÃO:

Em razão da impossibilidade de Autorização para Exploração Florestal, requisito legal para concessão da referida licença, a equipe de análise, opina pelo indeferimento da concessão da Licença de Instalação, para o empreendimento Valter Alves Pinto, atividade de Piscicultura Convencional, pretendida de ser implantada na Fazenda Cruzeiro.